



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 3320/2023

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL
(ART.24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO OMNICHANNEL DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **EVOLVY COMUNICACAO OMNICHANNEL LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVOLVY COMUNICAÇÃO OMNICHANNEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.595.294/0001-78 sediada na Rua Gutemberg 345, Batel, Curitiba, PR, CEP 80.420-030, neste ato representada por seu representante legal o(a) Edson Valle Iancoski, inscrito no CPF nº [REDACTED], brasileiro(a), residente e domiciliado em [REDACTED], ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de empresa especializada solução Omnichannel de atendimento, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 3320/2023, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução Omnichannel de atendimento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, na forma específica prevista no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelos objetos ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de R\$ 8.082,00 (oito mil e oitenta e dois reais).
- 2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da publicação do extrato de contrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

- 4.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.
- 5.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 29 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Elemento de despesa 3.3.90.40. 06 – Locação de Software 001.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O fornecedor deverá disponibilizar as licenças de uso da solução Omnichannel de acordo com as quantidades estimadas, conforme descritas no Termo de Referência. As licenças deverão ser ativadas e fornecidas de forma a possibilitar o acesso completo e irrestrito às funcionalidades da ferramenta.
- 7.2. A ativação das licenças deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.
- 7.4. O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Servidor **Fábio Oliveira Rovetta**, auxiliar de Tecnologia da Informação, matrícula 73001;
- 7.5. O servidor deverá promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto do termo de referência, bem como as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes ao objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostas no Termo de Referência;
- 10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Setor de Tecnologia da Informação;
- 10.2.3. A empresa deverá fornecer e realizar a ativação das licenças junto a equipe técnica da Câmara Municipal de Anchieta, com pessoal devidamente qualificado para tal;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.
Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 12.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

- 12.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- 12.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 12.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.
- 15.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 8666/93.
- 15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 15.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 17 de novembro de 2023

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

EDSON VALLE IANCOSKI
EVOLVY COMUNICACAO OMNICHANNEL LTDA
CONTRATADA

percentual de 33,70% (trinta e três vírgula setenta por cento), passando o valor global do Contrato para R\$ 1.497.752,57 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Viana/ES, 07 de Novembro de 2023.

FÁBIO LUIZ DIAS (em exercício)

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1206611

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 3320/2023

Contrato nº 17/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: EVOLVY COMUNICACAO

OMNICHANNEL LTDA

CNPJ: 48.595.294/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de empresa especializada em solução Omnichannel de atendimento, para atender as necessidades da CMA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 8.082,00 (oito mil e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

Anchieta/ES, 17 de novembro de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1206803

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 215, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 39 do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Conceder ao servidor Johnmy Levy Dittrich Geik, lotado no cargo efetivo de Condutor de Veículos, matrícula nº 372, 23 (vinte e três) dias de férias fracionadas, partir de 11 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de acordo com o que preceitua o art. 111, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 19 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Parágrafo único. O servidor deverá usufruir dos 7 (sete) dias restantes das férias, de acordo com a conveniência administrativa oficializada e requeridos pelo servidor, em conformidade com a §1º do art. 111 da Lei Complementar nº 56 de 2022.

Art. 2º O pagamento das férias requeridas conforme

disposto no art. 1º, será no primeiro período de aquisição, de acordo com §3º do art. 111 da Lei Complementar nº 56 de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER Presidente

Protocolo 1206773

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, considerando o Requerimento da servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt, protocolizado sob o nº 1302/2023, *resolve*:

Art. 1º Conceder à servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt, do cargo efetivo de copeira, e no cargo de provimento em Comissão de Supervisor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, matrícula nº 371, 14 (quatorze) dias de férias fracionadas a partir do dia 16 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023 de acordo com o que preceitua o art. 111, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 19 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Parágrafo único. A servidora deverá usufruir dos 8 (oito) dias restantes das férias, de acordo com a conveniência administrativa oficializada e requeridos pela servidora, em conformidade com a §1º do art. 111 da Lei Complementar nº 56 de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1206776

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, considerando o Requerimento do servidor Jorge Moysés Monteiro, protocolizado sob o nº 1305/2023, *resolve*:

Art. 1º Ficam concedidos ao servidor Jorge Moysés Monteiro, lotado no cargo de provimento em comissão de Gerente de Comunicação, matrícula nº 373, 14 (quatorze) dias de férias restantes, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023 de acordo com o que preceitua o art. 112, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 18 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais), considerando o parecer jurídico nº 59/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1206778